



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN**, CNPJ: 60.765.823/0001-30, nome fantasia Hospital Albert Einsten, sediada na Av. Albert Einstein, 627 / 701 – Morumbi – SP/SP, CEP: 05652-900, e-mail: corporativo@einstein.br, para ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EAD – AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, curso de longa duração, online, no período de 24 de junho de 2025 a 22 de julho de 2026, com 360 horas-aula, com valor total de R\$ 17.984,76 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), de pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula. O servidor contemplado com essa pós-graduação é o servidor servidor LUCAS DENONI CRATO, Matrícula: 23210, email: lucas.denoni@cl.df.gov.br, Consultor Técnico-Legislativo - Enfermeiro em exercício no Setor de Auditoria Médica do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SAM-FASCAL), tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

1. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 2085104), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação visa capacitar e instrumentalizar o corpo funcional da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com o intuito de fortalecer o Poder Legislativo do Distrito Federal, por meio do aperfeiçoamento do Setor de Auditoria Médica do Fascal e da formação continuada de seus servidores. O treinamento dos funcionários do setor público tem o objetivo de aprimorar suas habilidades para melhor execução de suas funções e alcançar as metas institucionais, promovendo a eficiência, eficácia e a concretização das iniciativas governamentais.

A construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2120965) que demonstra a necessidade da Unidade demandante e constata que esta solução de aprendizagem é a mais adequada a ser contratada para se atingir os objetivos almejados. Esse estudo detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

No Documento de Formalização da Demanda Doc. SEI nº (2085104), o requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, assim:

A evolução dos tratamentos em saúde, a rapidez de geração de conhecimento em saúde e a constante evolução das tecnologias em saúde geram desafios na regulação dos pedidos/guias pelo setor de auditoria médica do FASCAL. A oferta de saúde suplementar combinada com a responsabilidade de gerir recursos dos

servidores e do erário exigem uma atuação com base na vanguarda do conhecimento em auditoria a fim de mitigar precariedade de serviço e desperdício de verba. A pós-graduação em Auditoria em Saúde oferecida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein capacitará os servidores com conhecimentos avançados em técnicas de auditoria, gestão de riscos e conformidade regulatória. Isso permitirá uma análise mais precisa e a implementação de melhorias contínuas nos processos, resultando em maior qualidade e eficiência nos serviços de saúde.

O Setor de Auditoria Médica do Fascal exerce papel essencial na garantia da qualidade, legalidade, eficiência e economicidade da assistência à saúde prestada aos deputados distritais, servidores e seus dependentes. Devido a isso, o cumprimento de suas atribuições específicas impõe uma série de desafios técnicos, éticos e operacionais que impactam diretamente a eficácia do Fundo. Uma das principais atribuições do setor é analisar tecnicamente os pedidos de autorização de procedimentos médicos, exames, internações e tratamentos especializados. Essa função exige julgamento clínico fundamentado e atualizado, muitas vezes diante de casos que envolvem tecnologias de alto custo, abordagens inovadoras ainda não totalmente consolidadas na literatura científica ou fora do rol da ANS. A rápida evolução das práticas médicas e a judicialização da saúde também ampliam a complexidade dessa análise.

Além disso, a relação com clínicas, hospitais, laboratórios e demais prestadores de serviços de saúde requer habilidade técnica e interpessoal para a rápida solução de problemas, evitando causar danos aos beneficiários. O setor deve manter comunicação clara, objetiva e tecnicamente fundamentada para justificar negativas de cobertura, pedidos de complementação documental e orientações quanto às regras do Fundo, evitando litígios e mantendo a boa-fé contratual. Devido às constantes atualizações científicas e regulatórias, a equipe da Auditoria Médica do Fascal precisa manter-se atualizada quanto às diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), jurisprudência e inovações terapêuticas. Esse desafio é ampliado pelo volume de informações e pela necessidade de aplicar esse conhecimento de forma prática e ágil nas decisões diárias. Em síntese, de acordo com o AMD nº 85/2024, dentre as atribuições do Setor de Auditoria Médica estão as seguintes:

Art. 186. São atribuições específicas do Setor de Auditoria Médica:

- I – avaliar tecnicamente as guias no sistema contratado;
- II – realizar perícia presencial nos casos em que existam divergências entre a solicitação do prestador e o parecer da perícia;
- III – avaliar as guias de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;
- IV – avaliar as solicitações de procedimentos odontológicos, inclusive com perícia presencial nos casos selecionados;
- V – fiscalizar a empresa credenciada nas atividades relacionadas à perícia ou auditoria na área de saúde;
- VI – identificar internações prolongadas e atuar para que os casos sejam resolvidos de forma célere;
- VII – realizar visitas hospitalares nos casos em que existam divergências com o prestador;
- VIII – realizar visitas periódicas no domicílio de associados que estejam em home care;
- IX – auditar as contas dos prestadores da rede odontológica;
- X – avaliar as propostas de inclusão de procedimentos nos contratos com os prestadores;
- XI – avaliar a presença de doenças preexistentes nos associados que estão se inscrevendo no FASCAL, para efeitos de carência;
- XII – responder a questionamentos jurídicos, nos casos relacionados à perícia ou auditoria;
- XIII – responder a questionamentos dos associados e dos prestadores sobre temas diversos relacionados à assistência à saúde.

A Pós-graduação EAD em Auditoria em Serviços de Saúde ofertada pela SBIBHAE é reconhecida por sua abordagem metodológica atualizada, corpo docente altamente qualificado (composto por mestres, doutores e profissionais atuantes no mercado), além de uma infraestrutura virtual moderna e eficaz, o que assegura a excelência no processo de ensino-aprendizagem. O curso aborda temas essenciais para o aprimoramento da eficiência e da conformidade dos serviços de saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão baseada em evidências e no uso racional dos recursos públicos e privados. A SBIBHAE apresenta um perfil institucional único no país, sendo uma das poucas organizações com reconhecida capacidade técnico-acadêmica para ofertar uma pós-graduação na área em comento, com a profundidade e especificidade necessárias ao tema da auditoria em serviços de saúde, alinhada às boas práticas nacionais e internacionais, conforme se depreende da citação abaixo:

A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein é nacionalmente reconhecida como referência em educação, gestão hospitalar e inovação em saúde, com atuação consolidada por meio do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein. A instituição figura entre os melhores centros de saúde e ensino do país, sendo frequentemente citada em rankings de excelência. Seu corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados e com ampla experiência em auditoria, gestão e políticas públicas em saúde. Associado a isso, a instituição é responsável pela gestão do **Hospital Israelita Albert Einstein**, um dos hospitais mais modernos e bem avaliados da América Latina. A unidade hospitalar é reconhecida internacionalmente por sua estrutura, protocolos de segurança do paciente, humanização no atendimento e incorporação de tecnologias avançadas. É uma das poucas instituições brasileiras acreditadas pela **Joint Commission International (JCI)** — a mais importante certificação mundial de qualidade hospitalar.

Diante disso, a contratação da SBIBHAE encontra respaldo legal no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021** e **Art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "e", do AMD nº 59/2023**, que **admitem a inexigibilidade de licitação para contratação de instituição de notória especialização**, quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando se trata de prestação de serviços de natureza singular. A notória especialização do Hospital Albert Einstein está amplamente comprovada por seu histórico de excelência, certificações internacionais — como a **Joint Commission International (JCI)** — e sua atuação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS), do Ministério da Saúde, voltado ao fortalecimento do sistema público de saúde brasileiro.

Ainda, de acordo com a proposta atualizada e formal apresentada pela instituição, Doc SEI nº (2114305), a pós-graduação apresenta os pontos elencados abaixo como diferenças acadêmicas e pedagógicas:

Corpo docente com vivências práticas nas diversas áreas de atuação da auditoria.

Metodologia de ensino que estimula o aluno a exercitar o raciocínio crítico e analítico.

Discussão de contas hospitalares sob a perspectiva dos prestadores de serviços à saúde (hospitais, clínicas) ou dos financiadores (operadoras de saúde).

1 Encontro Presencial durante toda a pós, com a utilização de estratégia de aprendizagem ativa (Workshop, Visita Guiada, Centro de Simulação Realística).

Prática Baseada em Evidências (PBE): Nesta disciplina abordaremos uma breve revisão histórica da prática baseada em evidências, bem como os seus elementos, as etapas desse processo e sua relação no dia a dia dos profissionais de saúde. A prática baseada em evidências é uma abordagem que envolve a definição de um problema, a busca e avaliação crítica das evidências disponíveis, implementação das evidências na prática e avaliação dos resultados obtidos. Apresentaremos como o consumo crítico da ciência disponível é essencial da gestão à prática assistencial dentro ou fora do ambiente hospitalar, aumentando assim a qualidade e a segurança das nossas práticas dentro do cenário de saúde. O aluno seguirá um roteiro específico para a leitura crítica de um artigo relacionado com a temática do curso, acessando uma base de dados científica para a produção de uma revisão. Nesta revisão o aluno será capaz de analisar a relação com a prática nos serviços de saúde, potenciais resultados para sua prática ou processo de melhoria, e contará

com o apoio de um tutor com experiência nos programas internos.

Fazer parte da Comunidade Alumni Einstein: o relacionamento com o Einstein continua após a sua formação. Ao juntar-se a comunidade de ex-alunos(as), chamada Alumni, você tem acesso a uma série de benefícios exclusivos. Desfrute de atualizações regulares sobre as vagas de emprego na instituição, oportunidades de networking com profissionais renomados, gratuidades e desconto de 30% nos eventos científicos Einstein, além do acesso a conteúdos especializados e atualizados na plataforma Alumni Einstein. Aproveite todas essas vantagens para impulsionar sua carreira e manter-se conectado(a) com a comunidade de ex-alunos do Einstein.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea "b", do AMD nº 59/2023, o requerente apontou que, dentre as atribuições de sua Unidade organizacional de atuação estão as seguintes atividades:

5.1- Competências/Atribuições da Unidade Organizacional:

5.1.1- Realizar auditorias internas e externas para garantir a conformidade com normas e regulamentos. Identificar e mitigar riscos operacionais e financeiros. Implementar melhorias nos processos de gestão e atendimento.

5.2- Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1- Gestão de Riscos e Conformidade: alinhado com a necessidade de identificar e mitigar riscos. Técnicas de Auditoria: essenciais para a realização de auditorias internas e externas. Melhoria Contínua de Processos: focado na implementação de melhorias nos processos de gestão e atendimento.

Atendendo às exigências previstas no Art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, em uma rápida análise das competências da Unidade do servidor e da estrutura de conhecimentos oferecidos na pós-graduação em comento, verifica-se uma direta e estratégica relação entre o conteúdo programático do curso, as atribuições do servidor e de sua Unidade organizacional, uma vez que o curso proporciona a base técnica, teórica, instrumental, legal, gerencial e ética necessária para o desempenho eficaz da auditoria médica, tornando-se um instrumento essencial para a profissionalização, valorização e aprimoramento dos serviços de controle e avaliação em saúde, justificando, portanto, a contratação pela CLDF, via inexigibilidade, da Pós-graduação EAD – Auditoria em Serviços de Saúde.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001- 00009012/2024-57 e Detalhamento de Despesas de 2025, ID 409, Ação: 01.02 - Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025.

A chefia imediata do requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação no Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 2085104) e Solicitação de Participação em Evento Externo (Doc. SEI nº 2044100). Em cumprimento ao que dispõe o Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo servidor (Doc. SEI nº 2085323).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Apresentação

A Pós-graduação EAD – Auditoria em Serviços de Saúde, ofertada pela Sociedade

Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, é uma pós-graduação Lato Sensu, de longa duração, online, com 360 horas-aula, no período de 24 de junho de 2025 a 22 de julho de 2026, com valor total de R\$ 17.984,76, pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula. Esta especialização se propõe a capacitar por meio da contextualização dos serviços de saúde, considerando as regulamentações vigentes no país, no que diz respeito à Saúde Suplementar, as Tabelas e Terminologias utilizadas entre os serviços e a gestão de serviços de contas médicas.

O curso visa proporcionar uma formação robusta e prática, alinhada com as normas e melhores práticas de gestão de serviços em saúde, para garantir a eficiência e transparência na gestão dos serviços de saúde, além de aperfeiçoar a qualidade e conformidade regulatória, implementando a gestão de riscos e auditoria, ao identificar áreas de risco e aplicar auditorias eficazes, minimizando riscos financeiros e reputacionais relacionados à gestão do FASCAL e outros recursos relacionados. A pós-graduação tem como objetivo capacitar profissionais para atuar com excelência nos processos de auditoria, regulação e controle da qualidade dos serviços de saúde, tanto no setor público quanto no privado.

Estruturada na modalidade EaD, essa pós-graduação tem 3 encontros cuja participação é obrigatória, sendo um deles presencial, em um dos polos da instituição de ensino; há, também, a previsão de um módulo internacional, não obrigatório, a ser realizado em Portugal, denominado imersão em Gestão de Saúde. Cada disciplina específica do curso está organizada em 4 sessões, que chamamos de unidades temáticas. Nestas unidades, o aluno encontrará atividades diversas que compõem a sua jornada de aprendizagem, dentre elas estão as seguintes:

Momento de Prática e Reflexão: Teste dos conhecimentos aprendidos, por meio de questões objetivas, com feedback automático. Webconferência semanal: Percorrida a etapa de estudo autodirigido é hora de você conversar com o especialista no tema, encontrar sua turma, aprofundar seus conhecimentos, esclarecer dúvidas e interagir. Nossa webconferência tem duração de 1 (uma) hora e ocorre em dia e horário pré-determinados e disponibilizados no cronograma de seu curso, utilizando a ferramenta Zoom. Atividade individual avaliativa: Ao término das 4 unidades de cada disciplina, você realizará a sua atividade individual avaliativa, que gerará a sua nota. No Einstein, adotamos a nota mínima 7,0 para aprovação em cada disciplina.

A pós-graduação possui 12 disciplinas estruturantes denominadas: Introdução à Auditoria - Tipos de Auditoria e Regulação da Saúde Suplementar; Regulação de Mercado da Saúde Suplementar e Órgãos; Custos em Saúde - Modelos de Remuneração, Credenciamento e Negociação de Contratos; Garantia de Receita - Conta Certa; Auditoria de Contas - Prática com as Tabelas CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE; Prática Baseada em Evidências; Auditoria de Contas - da Teoria à Prática; Gestão da Qualidade e os Impactos nos Custos Assistenciais; Auditoria em OPME/DMI; Gerenciamento de Recurso de Glosa; Gestão em Serviços de Auditoria.

Essa especialização proporciona conhecimentos teóricos e práticos sobre a legislação aplicada ao setor, metodologias de auditoria, gestão em saúde, análise de contas médicas, indicadores de qualidade, bem como aspectos éticos e técnicos da atuação profissional. O curso é voltado para profissionais das áreas de saúde, administração hospitalar, contabilidade, enfermagem, medicina, odontologia, farmácia, fisioterapia, entre outras afins.

Em síntese, a pós-graduação oferece uma formação completa e atualizada para profissionais que buscam se especializar em Auditoria em Serviços de Saúde e gerir com maior segurança os recursos e serviços do Fundo que administram. Com uma abordagem prática e direcionada, o curso prepara os alunos para os desafios do setor público e privado.

3.2. Do conteúdo programático

O conteúdo programático do curso é minuciosamente elaborado para cobrir todas as áreas da Auditoria em Saúde. A formação se inicia com a formação de uma base estruturante, apresentando os principais tipos de auditoria, evoluindo para o estudo da Regulação de Mercado da Saúde Suplementar e Órgãos, perpassando pelos estudo dos Custos em Saúde - Modelos de

Remuneração, Credenciamento e Negociação de Contratos, Garantia de Receita - Conta Certa; Auditoria de Contas - Prática com as Tabelas CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE; Auditoria de contas e Práticas baseadas em Evidências, evoluindo em uma crescente complexidade de conteúdos, até chegar à formação completa do estudante em Gestão em Serviços de Auditoria, capaz de lidar com as responsabilidades e desafios típicos dessa área.

As atividades de aprendizagem incluem prática e reflexão, webconferências semanais, atividades individuais avaliativas, e, para cursos que possuem, estágios, aulas práticas ou visitas técnicas. A disciplina "Einstein Experience" é destacada como um componente importante do curso, incorporando encontros síncronos online e presenciais. Além disso, o curso enfatiza o uso de conteúdo interativo para estudo autodirigido, incluindo material teórico, vídeos, podcasts, games, e materiais complementares.

De acordo com a proposta atualizada e formal, apresentada pela instituição, Doc SEI nº (2114305), a pós-graduação está estruturada em 12 disciplinas, totalizando 360 horas, e seguem listadas abaixo:

Introdução à Auditoria I - Tipos de Auditoria e Regulação da Saúde Suplementar - 30h

Conteúdo:

Conceitos de Auditoria

Competências do Auditor

Pré-Auditoria e Auditoria Concorrente

Auditoria Retrospectiva e Consenso em Auditoria

Regulação de Mercado de Saúde Suplementar de Órgãos - 30h

Conteúdo:

Avaliação do Paciente Neurológico Adulto nas Afecções do Sistema Nervoso Central

Avaliação do Paciente Neurológico Adulto nas Afecções do Sistema Nervoso Periférico

Tratamento das Disfunções Neurológicas do Sistema Nervoso Central

Tratamento das Disfunções Neurológicas do Sistema Nervoso Periférico

Custos em Saúde - Modelos de Remuneração, Credenciamento e Negociação de Contratos - 30h

Conteúdo:

Gestão de Custos

Sustentabilidade Financeira das instituições de Saúde

Credenciamento e Negociação de Contratos

Modelos de Remuneração

Garantia de Receita - Conta Certa - 30h

Conteúdo:

Aspectos Econômicos do setor de saúde

Modelos assistenciais e de remuneração

Ciclo da Receita - Fluxo da conta do paciente

Redução de Perdas financeiras - Garantia da Receita

Auditoria de Contas - Prática com as Tabelas CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE - 30h

Conteúdo:

Terminologias e Tabelas – parte 1

Terminologias e Tabelas – parte 2

Auditoria de contas – uso de tabelas e cálculo de procedimentos

Auditoria de contas – paciente internado

Prática Baseada em Evidências - 30h

Conteúdo:

Introdução à Prática Baseada em Evidências (PBE)

Construção da Estratégia de Busca Bibliográfica

Avaliação Crítica da Literatura

Roteiro de Avaliação Crítica do Artigo Científico

Auditoria de Contas - da Teoria à Prática - 30h

Conteúdo:

Gestão de Autorização

Prorrogação

Auditoria em Oncologia

Negociação

Gestão da Qualidade e os Impactos nos Custos Assistenciais - 30h

Conteúdo:

Gestão da Qualidade para melhoria contínua

Ferramentas para Gestão da Qualidade

Impacto das Acreditações e Certificações em Serviços de Saúde

Gestão da Qualidade: impactos na operação e gestão dos serviços de Saúde

Auditoria em OPME/ DMI - 30h

Conteúdo:

Autorização e Credenciamento: Ambiente Regulatório

Sustentabilidade da Cadeia de uso dos Produtos para Saúde

A prática do Auditor de Contas Médicas

Suprimentos no Sistema Integrado de Saúde

Gerenciamento de Recurso de Glosa - 30h

Conteúdo:

Conceitos de Glosas Hospitalares

Ciclo de Receita Hospitalar

Conceitos Gerais

Glosas: Visão Estratégica

Gestão em Serviços de Auditoria - 30h

Conteúdo:

Soft Skills para Auditores

Uso de Ferramentas e Tecnologia para Apoio em Auditoria

Planejamento Estratégico

Administração e Planejamento em Auditoria

Einstein Experience - 30h

Encontros:

I, II e III

Carga Horária Total da Especialização: 360h

Ressalta-se que, embora conste na proposta atualizada da pós-graduação a existência de um módulo internacional, Doc SEI nº (2114305), a ser realizado em Portugal, a Solicitação de Participação em Evento Externo, (Doc. SEI nº 2044100), e a Formalização de Demanda de Pós-graduação, (Doc. SEI nº 2085104), bem como o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2120965) não contemplam a participação do servidor LUCAS DENONI CRATO, Matrícula: 23210 neste módulo internacional.

4. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE), cujo nome fantasia é Hospital Albert Einstein, é amplamente reconhecida no Brasil e internacionalmente como uma das instituições de excelência em saúde, ensino e pesquisa. Fundada em 1955, a entidade é

uma instituição privada, sem fins lucrativos, que se destaca pela excelência técnica, inovação científica, alta complexidade assistencial e compromisso com a qualidade na prestação de serviços de saúde.

O Hospital Albert Einstein é referência em diversas áreas da medicina, sendo certificado por organismos nacionais e internacionais de qualidade, como a Joint Commission International (JCI) — uma das mais respeitadas creditações hospitalares do mundo —, desde 1999. Essa certificação atesta o cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e segurança na assistência ao paciente, conferindo à SBIBHAE uma posição de destaque e liderança no cenário da saúde.

A instituição também integra o seleto grupo de organizações com reconhecida notória especialização em educação e pesquisa em saúde. Por meio do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP) e do Instituto Israelita de Responsabilidade Social (IIRS), o Einstein desenvolve programas de formação profissional, capacitação técnica e inovação tecnológica aplicados ao setor público e privado, com atuação relevante em parcerias com o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no apoio à gestão de unidades públicas de saúde.

Essa qualificação é corroborada por sua atuação em diversos projetos estratégicos de saúde pública, como o PROADI-SUS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS), no qual figura como uma das poucas instituições habilitadas pelo Ministério da Saúde a desenvolver ações em áreas prioritárias como formação, gestão, avaliação tecnológica, atenção especializada e incorporação de inovação.

Destaca-se -se que a SBIBHAE apresenta um perfil institucional único no país, sendo uma das poucas organizações com reconhecida capacidade técnico-acadêmica para ofertar uma pós-graduação com a profundidade e especificidade necessárias ao tema da auditoria em serviços de saúde, alinhada às boas práticas nacionais e internacionais.

Dessa forma, a contratação direta da SBIBHAE por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição diante da notória especialização, experiência comprovada, excelência técnica e singularidade da instituição para a execução da **Pós-graduação EAD em Auditoria em Serviços de Saúde**, justificando uma contratação que assegura a melhor relação entre qualidade e efetividade, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

4.1. Dos dados bancários

Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CNPJ: 60.765.823/0001-30

Banco: Safra (422)

Agência: 0093

Conta Corrente:108.940-9

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de **Pós-graduação EAD em Auditoria em Serviços de Saúde**, curso de longa duração, online, no período de 24 de junho de 2025 a 22 de julho de 2026, com 360 horas-aula, com valor total de R\$ 17.984,76, pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023 e da própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2119412);

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2119412);

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2119412);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 2119412);
- e) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2119412).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, este último, orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal na CLDF.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Destaca-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pelo desempenho da instituição, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologia. Em uma eventual seleção da melhor proposta, em um processo licitatório, seria utilizada tal singularidade como critério, no entanto, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em epígrafe. Por esse motivo, defende-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 17.984,76, (dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro

reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 12 parcelas de R\$ 1.498,73 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), sem taxa de matrícula. As parcelas serão pagas mensalmente, de julho de 2025 a julho de 2026.

7 parcelas de R\$ 1.498,73 serão pagas mensalmente entre julho e dezembro de 2025. A Nota de Empenho de 2025 terá o valor R\$ 10.491,11 (dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação será junho de 2025 e junho de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será ANTONIA LAÍS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 24880, e, fiscal substituta, a Chefe do Núcleo de Educação Permanente da Elegis, THAIS DE OLIVEIRA ALCANTARA, matrícula nº 23676. Já o fiscal requisitante será o servidor LUCAS DENONI CRATO, Matrícula nº 23210.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS e à SAM-FASCAL para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o exercício corrente.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por hora-aula situa-se inferior à média de preços de mercado para os eventos da mesma natureza, que foi de 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme evidenciado pela pesquisa de preços conduzida pela ELEGIS (Documento SEI nº 2120863) e constantes do quadro abaixo, além das justificativas técnico-pedagógicas registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2120965).

Nome da Pós-graduação	Instituição	Modalidade	Valor Total (R\$)	Carga Horária (horas)	Valor da Hora (R\$)
Gestão de Negócios	Fundação Dom Cabral (FDC)	EaD	26.600,00	375	70,93
MBA em Administração: Gestão de Saúde	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	EaD	31.012,92	432	71,78
Direito Tributário	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)	EaD	18.648,00	384	48,56
Valor Médio da Hora Aula	-	-	-	-	63,75

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN**, inscrita no CNPJ: 60.765.823/0001-30, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao email: elegisnep@cl.df.gov.br.

12. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

13. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

15. MODELO DE GESTÃO

15.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- a) Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.
- b) Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- c) O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- d) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- e) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- f) A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- g) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- h) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.
- i) As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

- j) O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- k) Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

15.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

- a) Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- b) Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.
- c) Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.
- d) Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
- e) Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- f) Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.
- g) Ressarcir ao erário, em caso de não obtenção do certificado de conclusão da pós-graduação.

15.3. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- d) Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.
- e) Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- g) Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor

responsável da CLDF.

- k) Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- l) Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.
- m) Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

17. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

18. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF, conforme transcrito abaixo:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

19. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

ANTONIA LAÍS OLIVEIRA DA SILVA
Consultora Técnico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA LAIS DE OLIVEIRA DA SILVA - Matr. 24880, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 13/05/2025, às 18:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2121554** Código CRC: **A99FB268**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00008599/2025-68

2121554v14



PARECER-PG Nº 255/2025-NPLC

Brasília, 16 de junho de 2025.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO PÓS-GRADUAÇÃO – EAD. AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2155833), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN**, CNPJ: 60.765.823/0001-30, nome fantasia Hospital Albert Einstein, sediada na Av. Albert Einstein, 627 / 701 – Morumbi – SP/SP, CEP: 05652-900, e-mail: corporativo@einstein.br, para ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EAD – AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, curso de longa duração, online, no período de 24 de junho de 2025 a 22 de julho de 2026, com 360 horas-aula, com valor total de R\$ 17.984,76 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), de pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula. O servidor contemplado com essa pós-graduação é o servidor servidor LUCAS DENONI CRATO, Matrícula: 23210, email: lucas.denoni@cl.df.gov.br, Consultor Técnico-Legislativo - Enfermeiro em exercício no Setor de Auditoria Médica do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SAM-FASCAL), conforme Termo de Referência (Documento SEI nº 2121554).

Cumpra esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 2121554) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc SEI nº 2153084, há disponibilidade orçamentária para contratação do referido

Os autos encontram-se instruídos com Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2119412); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2119412); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2119412); Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 2119412); Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2119412).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF,

o art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da

contratação direta da SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN, CNPJ: 60.765.823/0001-30, para ministrar o curso "Pós-Graduação – EAD Auditoria em Serviço de Saúde, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 16/06/2025, às 12:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2198634** Código CRC: **E3ABBD77**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00008599/2025-68

2198634v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025
PROCESSO Nº 00001-00008599/2025-68

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL		
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 912.067,43
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 429.032,57
Valor desta Despesa: R\$ 10.491,11 (Dez Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Onze Centavos)		
Credor:		
60.765.823/0001-30 - Soc. Beneficente Israelita Hosp. Albert Einstein.		R\$ 10.491,11
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , para ministrar o curso de Pós-Graduação EAD - Auditoria em Serviços de Saúde, online, com 360 horas-aula, no período de 24 de junho de 2025 a 22 de julho de 2026, para servidor da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 2121554).		
Valor total da despesa = R\$ 17.984,76, sendo: 12 parcelas de R\$ 1.498,73, dispensada taxa de matrícula.		
Valor estimado da despesa para 2025 = R\$ 10.491,11, sendo: R\$ 1.498,73 x 7 meses (junho a dezembro/2025) = R\$ 10.491,11.		
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).		
Conforme Proposta (SEI 2114305), Parecer-PG nº 255/2025-NPLC (SEI 2198634), Despacho GMD (SEI 2200245) e Despacho DAF (SEI 2200824).		
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .		

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.491,11 (Dez Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Onze Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 17/06/2025, às 13:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 17/06/2025, às 18:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/06/2025, às 17:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2200970** Código CRC: **5F309595**.

